

PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 183

P R O C E S S O Nº 15

- Registro de Partido Político  
"Esquerda Democrática"

Sob a denominação de "Esquerda Democrática", pede a associação de fins políticos já denominada "Esquerda Democrática" o seu registro como partido político de âmbito nacional, pretendendo, para isso, prevalecer-se do disposto no decreto-lei n. 9.422, de 3 de Julho de 1946, que alterou e completou dispositivo do decreto-lei n. 9.258, de 14 de Maio do mesmo ano.

Aquele decreto-lei ampliou os benefícios do registro de partidos políticos às associações civis de fins políticos, inscritos antes de 2 de Dezembro de 1945 e que, expressamente, hajam indicado candidatos próprios para figurarem sob a legenda de outro partido.

Pelo aludido dispositivo legal, completado pelas instruções deste Superior Tribunal, de 13 de Julho de 1946, são condições para que se efetue o registro:

- " a) cópia dos seus estatutos, com a menção do nome adotado para o partido, que será a sua legenda, a especificação dos órgãos que o representam e dos seus delegados perante a Justiça eleitoral, a indicação clara do seu programa e o endereço de sua sede principal;
- b) certidão de que a associação foi inscrita no Registro competente antes de 2-12-1945 e averbadas no mesmo Registro as alterações correspondentes à constituição de partido;

(Parecer nº 183 - Proc. nº 15)

c) prova da indicação de qualquer dos seus membros, eleito à Assembleia Nacional Constituinte, para figurar sob legenda do partido registrado;

d) compromisso exarado nos estatutos do partido e assinado em documento à parte, pelos membros do diretório central, com firma reconhecida, de respeito integral aos princípios democráticos e aos direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição".

Cabe examinar, portanto, cada um desses itens.

Quanto ao 1º - acha-se satisfeito pelos documentos a fls. 4 - 19 - 20 - 31 - 32.

O 2º item - pelos documentos de fls. 33 - 41 e a alteração a fls. 4.

O 3º item - acha-se satisfeito a fls. 42-44-45 - 46 - 47 - 48. Especialmente o de fls. 42, prova ter a associação Esquerda Democrática resolvido indicar candidato para figurar sob a legenda da U. D. N..

Finalmente o 4º item acha-se cumprido a fls. 49, sendo que a afirmação dos princípios democráticos acha-se reiterada no programa do partido.

Resta saber, portanto, uma vez apurada a obediência aos elementos formais, si em seu conteúdo politico, existe qualquer obstaculo ao registro do partido.

É o que se obtem pelo exame do programa apresentado e da orientação que pretende imprimir à sua vida partidária.

Parece-me, desde logo, que, em principio, uma vez satisfeitas as exigências legais todos os partidos merecem registro, ressalvado o seu cancelamento posterior, desde que incidam nas prescrições legais ou comprovado o seu carater subversivo das instituições democráticas, por meios violentos, visando implantar um regime que importe na eliminação dos direitos do homem e a supressão das liberdades elementares incorporados aos estatutos politicos modernos e inspirados na civilização cristã.

Menos o conteúdo dos programas do que a ação partidária, a atitude do partido diante dos princípios democráticos e que deve constituir o elemento maior de convicção, na apreciação da legitimidade do funcionamento das organizações partidárias.

Apreciado, entretanto, o assunto a priori, deve o julgador louvar-se antes de tudo no programa que apresenta a nova entidade partidária.

O programa que consagrasse a violência, como instrumento de ação, a supressão da propriedade privada pelo confisco, ou que procurasse instituir a poligamia ou a escravidão, ou a substituição do regime representativo por uma forma autoritária de Governo, deveria ser desde logo, postergado, por isso que, em seu próprio conteúdo e finalidade esbarraria com as instituições democráticas, em seu mais amplo sentido, e com os preceitos básicos de uma civilização já implantada no Brasil.

A formação dos partidos políticos obedece, entre tanto, a uma fatalidade de profundas divergências em todos os terrenos da ideologia e dos interesses humanos, mas não impede que todos devam ser considerados instrumentos de uma finalidade comum a que se destinam as instituições políticas. (Merriam - The American Party System - fls. 382).

Assim, as divergências ideológicas devem ter, pela nossa legislação vigente, um denominador comum que será a forma e o espírito das instituições democráticas.

Nada impede, entretanto que eles se diferenciem pela ideologia e pela medida de integração dessas ideologias dentro do quadro das instituições democráticas.

Essa diversidade é mesmo um imperativo do regime democrático. (Carlos Rueda - Funcion educadora de los partidos politicos - pag. 15).

Os exemplos da França com o seu leque de partidos como observou - Siegfried (Tableau des partis en France) ou da Alemanha Republicana (O. Hesnard - Les partis politiques en Allemagne) são bem típicos e parece que procuramos seguir caminho divergente da orientação dos Estados Unidos da America do Norte que, em seus dois grandes partidos políticos, include as mais variadas

matizes do pensamento político, unidos pela identidade dos interesses políticos. (Charles Beard - The Republic - pgs. 273).

Por isso é que os nossos partidos novos preferem os lemas de "Social Democrático", "Sindicalista", "Progressista", "Popular", "Comunista, etc.

A Esquerda Democrática, representa em seu programa, um partido também de tendências sociais bem definidas.

Todos, porém, serão democráticos, desde que não se afastem dos processos e fins de uma verdadeira democracia.

A afirmação reiterada no programa do partido em exame, de obediência aos princípios democráticos, às liberdades humanas, aos direitos fundamentais do homem, encaminham a uma solução favorável ao pedido de inscrição.

No programa, entretanto, se prescreve e recomenda no terreno econômico a socialização progressiva da propriedade.

A afirmação pura e simples dessa finalidade poderia induzir a equívocos que devem ser, desde logo, esclarecidos visto como a supressão completa da propriedade privada nos levaria a abolição de um direito consagrado em todas as nossas Constituições e que representa, sem dúvida, um princípio fundamental das atuais formas democráticas. (ver - Ritchie - Natural rights - fls. - Fultrou Sheen - O problema da liberdade - pag. 71 e seguintes.)

A simples ideia de socialização, entretanto, não ofende aos princípios da democracia.

O que está postergado na doutrina democrática, é a supressão do direito de propriedade, pela substituição da propriedade privada pela propriedade coletiva e, ainda assim, por meios violentos, notadamente pelo confisco. Não o estão, porém, nem a limitação da propriedade individual nem a socialização de alguns meios de produção.

Mesmo a nossa Constituição democrática de 1934, havia admitido tal solução através do monopólio de determinadas indústrias e atividades econômicas (artigo 116).

George Ripert insuspeito já havia igualmente assinalado o fenômeno como tendência universal. (Le regime democratique et le droit civil moderne ns. 127 e seguintes).

(Parecer nº183 - Proc. n.15)

Os modernos socialistas consideram a fôrma socialista, o único meio de atingir a verdadeira democracia (H.de Mann - L'idée socialiste pg. 379), porque é este o único processo para estabelecer a verdadeira igualdade dos direitos, mesmo no terreno economico, por meio de uma repartição mais equitativa da riqueza (R. Laun - La democratie - pg. 156).

E esta tendência está na propria indole do movimento de transformação que é da essência do regime democrático. (Lindsay - The modern democratic state.), e que atinge todos os setores da atividade do homem, não só o politico, mas tambem o social e o economico (Henry Wallace - The price of freedom.)

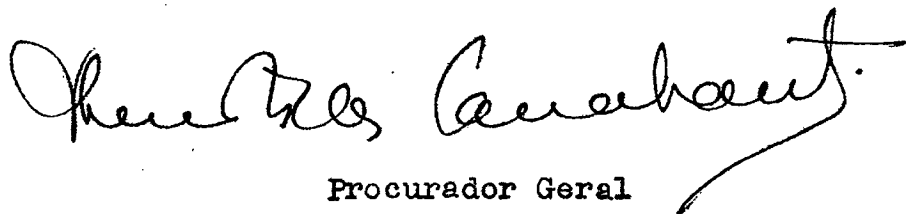
Nada impede aliás a aceitação dessas ideias, ainda pelos qque mais prezam e cultivam os sentimentos religiosos e cristãos, de momento que não importem na subverção da sociedade cristã e no desrespeito aos direitos naturais do homem. (Maritain - Les droits de l'homme et la loi naturelle - pg. 93 e seguintes).

A socialização dos meios de produção não infringe, de modo nenhum, os principios da democracia, desde que se processe pelos meios regulares, assegurando a justa indenização da propriedade e, desde que, subsista a instituição da propriedade privada, que se deve desenvolver em torno da propriedade coletiva que constitui, nos sistemas socialistas, o nucleo da estrutura social do Estado.

São estas as razões que me levam a opinar pelo registro do partido - Esquerda Democratica - . Pode-se discordar do seu programa, pode-se preferir outra solução para o problema social e político entre nós, mas seria suprimir o proprio regime, negar<sup>se</sup> a um grupo de cidadãos organizados regularmente, o direito de, pelos meios pacificos e democráticos, chegar ao poder e procurar imprimir às nossas instituições democráticas o sentido que julga mais eficiente.

Sou de parecer que nada se opõe ao registro requerido.

Rio de Janeiro, 1 de Agosto de 1946.



Procurador Geral